

**Edital n.º 001/2023**

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato de 2024 a 2026 dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Umuarama, e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 46 da Lei Municipal Complementar n.º 346, de 15 de março de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1, de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 750/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 279/2022, de 13 de setembro de 2022;

Torna público a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Umuarama, e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de unidades educacionais, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal n.º 346, de 15 de março de 2013 e a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** São as etapas de escolha dos gestores escolares:

- I- Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige a Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013;
- II- Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação na formação de gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, bem como a aprovação em avaliação escrita de questões objetivas, subjetivas e análise de currículo;
- III- Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar (servidores, APMF e Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

#### **Dos candidatos**

**Art. 3º.** Para se candidatar ao Processo de Escolha de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal, nos termos do art. 43 e 46 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser profissional integrante da carreira do magistério, que esteja em exercício na unidade educacional, com carga horária mínima de vinte horas semanais;
- II - ter formação, no ato da candidatura, em Pedagogia ou graduação em outra licenciatura com pós-graduação na área da gestão escolar;
- III - ter cumprido o estágio probatório, na forma 41 da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** O profissional do magistério em gozo de licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde por tempo indeterminado ou que esteja sofrendo processo administrativo disciplinar, não poderá participar do processo de seleção.

**§ 2º** É vedada a candidatura simultânea em mais de uma unidade educacional.

**§ 3º** Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos, em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

**Art. 4º.** Não poderá concorrer ao pleito, o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do Edital.

**Art. 5º.** Não poderá concorrer ao cargo, o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

**Art. 6º.** O servidor escolhido para a função de Diretor, deverá aceitar, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação, aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;
- II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;
- III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas emitidas;
- IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados instituição educacional;
- V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem estudantes, professores e demais servidores.
- VI - zelar pelo controle de desperdício de água telefone, respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;
- VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os estudantes, professores e demais funcionários;
- VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar, as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários — APMF's — subvenções e recursos oriundos das esferas federal, estadual e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;
- IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;
- X - providenciar e/ou dar andamento, com responsabilidade, transparência, presteza e organização, a quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

- XI - acompanhar as questões pedagógicas e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;
- XII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica quanto na área administrativa, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na unidade educacional;
- XIII - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os funcionários da instituição educacional;
- XIV - comparecer às reuniões, quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;
- XV - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata da Secretaria Municipal da Educação;
- XVI - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a unidade educacional com objetivo de esclarecê-los;
- XVII - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da unidade educacional;
- XVIII - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula quando houver e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SME;
- XIX - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação, com parecer por escrito;
- XX - participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXI - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;
- XXII - elaborar e executar sua proposta de trabalho;
- XXIII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

- XXIV - acompanhar, junto a com a Coordenação Pedagógica, a elaboração do plano de trabalho de cada docente, primando pelo seu cumprimento;
- XXV - acompanhar, junto a Coordenação Pedagógica, o processo de ensino e aprendizagem da instituição, proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;
- XXVI - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;
- XXVII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
- XXVIII - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXIX - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;
- XXX - assegurar o direito à escolarização e permanência dos discentes;
- XXXI - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;
- XXXII - garantir o contido no Regimento Escolar.

**Art. 7º.** O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste no edital terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

#### **Da inscrição**

**Art. 8º.** Para candidatar-se, o interessado deverá realizar a solicitação formal de inscrição entre os dias **11 e 15 de setembro de 2023, das 8h às 17h.**

- I - A solicitação formal de inscrição consiste na entrega, em envelope lacrado, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, dos seguintes documentos:
  - a) Ficha de inscrição preenchida; e
  - b) Comprovante de curso de Graduação em Pedagogia; ou
  - c) Comprovante do curso de Graduação em Licenciatura com especialização em Gestão Escolar, devidamente reconhecida pelo

Ministério da Educação e Cultura (MEC), com carga horária mínima de 360 horas.

### Da homologação das inscrições

**Art. 9º.** A homologação das candidaturas será publicada no portal <http://edu.umuarama.pr.gov.br/>, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até o **dia 18 de setembro de 2023**.

**Parágrafo único.** O edital de homologação, encaminhado às Unidades Educacionais, deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.

**Art. 10.** Após a homologação das candidaturas, os inscritos deverão participar de uma reunião com a Secretaria Municipal de Educação, a fim de receber orientações a respeito das próximas etapas do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Umuarama. A reunião ocorrerá **no dia 19 de setembro de 2023, das 19h às 20h30**, no Centro Municipal de Desenvolvimento e Pesquisas em Educação - CMDPE, localizado na Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho, Praça Anchieta, 3215, Umuarama - PR, 87504-190.

### Da avaliação de mérito e desempenho

**Art. 11.** Os que tiverem a sua candidatura homologada, além dos demais requisitos previstos na Lei Complementar nº 346/2013, deverão ser submetidos à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 12.** Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - Participação na formação de gestão escolar com carga horária de 80 horas, ofertada pelo AVAMEC disponível em <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/seb/curso/14703/informacoes> a ser iniciada, obrigatoriamente, no dia **18 de setembro de 2023 e finalizada até o dia 20 de outubro de 2023**;

II - A comprovação de conclusão do curso, de responsabilidade do(a) candidato(a), ocorrerá por meio de impressão do certificado emitido na plataforma AVAMEC, somente quando decorrido o tempo mínimo (40 dias) e estará disponível para download na opção "Certificado", localizado no menu do curso. O certificado contém a carga horária do curso que é de 80 horas, o período de realização, o aproveitamento (nota mínima final: 6,0) do participante nos estudos;

III - O certificado impresso deverá ser entregue, em envelope lacrado, na recepção da Secretaria Municipal de Educação **até as 17h, do dia 23 de outubro de 2023**;

IV - Os(As) candidatos(as) que apresentarem o certificado de conclusão da formação de gestão escolar estarão aptos a participar da avaliação escrita;

V - A avaliação escrita é composta por 8 (oito) questões objetivas e 2 (duas) subjetivas, a ser realizada **no dia 30 de outubro, das 19h às 22h**, no Centro Municipal de Desenvolvimento e Pesquisas em Educação - CMDPE, localizado na Rua Domingos Gonçalves de Paula Filho, Praça Anchieta, 3215, Umuarama - PR, 87504-190.

VI - As 8 (oito) questões objetivas e 2 (duas) subjetivas referem-se aos conteúdos a seguir.

- a) Legislação educacional;
- b) Gestão estratégica;
- c) Gestão dos aspectos pedagógicos: conceitos, funções e princípios;
- d) Liderança docente organizacional;

VII - Na prova escrita, considerar-se-ão aprovados e habilitados para as etapas posteriores, os(as) candidatos(as) que obtiverem a nota mínima 6,0 (seis).

### **Da homologação dos candidatos aprovados e aptos para a Consulta Pública**

**Art. 13.** A homologação dos candidatos aprovados e aptos para a Consulta Pública será publicada no portal <http://edu.umuarama.pr.gov.br/>, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até **o dia 7 de novembro de 2023**.

**Parágrafo único.** O edital de homologação, encaminhado às Unidades Educacionais, deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.

### **Da Consulta Pública**

**Art. 14.** A consulta pública para a escolha dos que ocuparão as funções de direção nas unidades educacionais realizar-se-á no **dia 27 de novembro de 2023**, nos Centros Municipais de Educação Infantil, **das 8h das 17h**, e no dia **dia 28 de novembro de 2023**, nas Escolas Municipais, **das 8h das 17h**, com exceção da Escola Municipal Senador Souza Naves, em que o horário se estenderá até as 18h30.

**Art. 15.** A data e horário da consulta pública deverá ser divulgada pelos gestores da unidade educacional em grupos institucionais dos funcionários da unidade educacional, dos conselheiros escolares, dos membros da Associação de Pais e Mestres e Funcionários - APMF e fixada no mural da unidade educacional, em local acessível à comunidade escolar interna e externa, **no dia 8 de novembro de 2023.**

### **Da apresentação do candidato à comunidade escolar apta a participar da Consulta Pública**

**Art. 16.** Os candidatos aptos a participar da fase de consulta pública deverão se apresentar à comunidade escolar.

I - Cada candidato terá até 15 (quinze) minutos, não computados no horário letivo, para se apresentarem, por meio da ferramenta google meet, aos profissionais do magistério concursado ou contratado, secretário escolar e auxiliares de serviços gerais em exercício; representantes da APMF e representantes do Conselho Escolar da Unidade Educacional, em data e horário a ser agendado pela Secretaria Municipal de Educação.

II - A apresentação de até 15 (quinze) minutos deverá ser elaborada a partir da seguinte temática: “Por que quero ser diretor (a) desta Unidade Educacional?”

III - Não será permitido aos candidatos fazer ou mobilizar os votantes para que façam campanha eleitoral em outro momento ou local que não os previstos no caput deste artigo, sob pena de cassação da candidatura.

### **Da comunidade escolar apta a votar na Consulta Pública**

**Art. 17.** Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Unidade Educacional:

I - os profissionais do magistério concursados ou contratados, o secretário escolar e os auxiliares de serviços gerais, todos em exercício na respectiva unidade educacional;

II - os representantes titulares e suplentes da APMF relativa à unidade educacional; e

III - os representantes titulares e suplentes do Conselho Escolar da unidade educacional, exceto o da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

**§ 2º** Os professores em Jornada Suplementar somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo.

**Art. 18.** No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento legal com foto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por meio de procuração.

**Art. 19.** A escolha de gestor escolar de que trata o art. 17 dar-se-á por meio do voto direto e secreto da comunidade escolar apta a votar na Consulta Pública.

**Art. 20.** Será considerado escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

**§ 1º** Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

I - maior nível de escolaridade;

II - maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Umuarama; e

III - maior tempo de exercício em funções de magistério na unidade educacional a que pertence a vaga para a qual se candidatou.

**§ 2º** Caso haja candidatura única, será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação organizará a consulta pública, cabendo-lhe:

I - elaborar a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos candidatos aptos a serem votadas, afixando-a em local público e encaminhando cópia dela à Mesa de Votação e Apuração;

II - carimbar todas as cédulas de votação, com o nome da unidade educacional;

III - guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** A Mesa de Votação e Apuração será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto dos participantes.

**§ 1º** A mesa recolherá os votos dos participantes no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.

§ 2º Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos votantes.

**Art. 23.** A Mesa de Votação e Apuração será composta por 3 (três) pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) secretário escolar da unidade educacional e 1 (um) membro da APMF ou do Conselho Escolar.

§ 1º Não poderão compor a Mesa de Votação e Apuração, os diretores das unidades educacionais municipais, os candidatos, bem como os cônjuges parentes destes até o 3º grau.

§ 2º O presidente da mesa deverá ser o servidor da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O secretário da mesa deverá ser o secretário escolar.

§ 4º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 5º Não poderão ausentar-se simultaneamente, do recinto de votação, presidente e secretário.

§ 6º Compete à Mesa de Votação e Apuração verificar a identidade do votante antes da votação, solicitar-lhe que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula ao eleitor identificado, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências em Ata de Votação e Apuração.

§ 7º Concluída a votação, a Mesa de Votação e Apuração fará a apuração em sessão, pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na unidade educacional.

§ 8º Os membros da Mesa de Votação e Apuração serão nomeados, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo que os pertencentes à APMF e ao Conselho Escolar lhe serão indicados pelos presidentes desses órgãos colegiados.

**Art. 24.** Será nulo o voto cuja cédula:

- I - apresentar mais de um nome;
- II - contiver expressão, frase ou palavra que possa identificar o eleitor;
- III - não estiver rubricada pela Mesa de Votação e Aprovação; ou
- IV - não apresentar o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata de Votação e Apuração, os membros da Mesa de Votação e Apuração deverão encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com todo o material das eleições.

**Art. 26.** O edital contendo a homologação do resultado da consulta pública será publicado no portal <http://edu.umuarama.pr.gov.br/>, fixado em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhado, por e-mail, às Unidades Educacionais, **no dia 29 de novembro de 2023.**

**Parágrafo único.** O edital de homologação do resultado da consulta pública encaminhado às unidades educacionais também deverá ser fixado local acessível à comunidade escolar.

#### **Das disposições finais**

**Art. 27.** Os candidatos participantes da fase de consulta pública, mas não escolhidos, serão convidados a participar de entrevista classificatória para a composição do cadastro de reserva.

**Art. 28.** A convocação do candidato participante do cadastro de reserva para ocupar a função de diretor de unidade educacional, será feita pela Secretaria Municipal de Educação quando:

I - não houver candidato;

II - o candidato único não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da quantidade de votos válidos; ou

III - criada uma nova unidade educacional após a publicação do edital de chamamento.

**Parágrafo único.** Não havendo candidatos no cadastro de reserva suficientes para suprir as vagas de direção disponíveis, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 29.** A designação e a posse do diretor será feita pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

**Art. 30.** O mandato será de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 31.** A vacância da função de diretor ocorrerá quando o eleito:

I - renunciar;

II - for condenado, por decisão irrecorrível, em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;

III - for exonerado;

IV - for demitido;

V - falecer; ou

VI - tiver, contra si, solicitação de destituição, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comunidade escolar.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o diretor poderá ser liminarmente afastado da função, por decisão fundamentada do chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja indícios da materialidade da infração investigada e risco de dano irreparável ou de grave reparação ao interesse público, caso o servidor permaneça na função.

§ 2º Absolvido o diretor em julgamento, seu afastamento findará e assumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos neste artigo, a nomeação de novo diretor observará o caput e o §1º, ambos do artigo 46, da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

**Art. 32.** Ao se candidatar, o interessado aceita as condições e normas estabelecidas por este Edital.

**Art. 33.** Compete à Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir todas as determinações deste Edital.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Umuarama, 06 de setembro de 2023.  
Secretaria Municipal de Educação

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

Dados Pessoais

Nº da Matrícula:	
Nome completo :	
Data de Nascimento:	
E-mail institucional:	
CPF:	Telefone Celular ( <i>WhatsApp</i> ): ( )
Unidade Educacional em que pleiteará a vaga:	
<b>Formação</b>	
Graduação em Pedagogia (anexar comprovante)	( )
Outra Licenciatura e especialização em gestão escolar (anexar comprovante)	( )
<b>Turno de atuação</b>	
Manhã: ( )    Tarde: ( )    Manhã e Tarde: ( )    Noite: ( )	
<b>Regime de Trabalho</b>	
1 Estatutário 20h ( )	
1 Estatutário 40h ( )	
2 Estatutários 20h ( )	
1 CLT 20h ( )	
1 CLT 40h ( )	
1 Estatutário 20h e 1 CLT 20h ( )	

Umuarama, ..... de..... de 2023.

**ANEXO II – RELAÇÃO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS PARA  
SUPRIMENTO DE VAGA DE DIREÇÃO**

ESCOLA	VAGA
--------	------

1.	E.M BENJAMIN CONSTANT	1 (UMA)
2.	E.M.CÂNDIDO PORTINARI	1 (UMA)
3.	E.M. CARLOS GOMES	1 (UMA)
4.	E.M. DR. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA	1 (UMA)
5.	E.M. DR. GERMANO NORBERTO RUDNER	1 (UMA)
6.	E.M. EVANGÉLICA	1 (UMA)
7.	E.M. JARDIM UNIÃO	1 (UMA)
8.	E.M. MALBA TAHAN	1 (UMA)
9.	E.M. MANUEL BANDEIRA	1 (UMA)
10.	E.M. OURO BRANCO	1 (UMA)
11.	E.M. PADRE JOSÉ DE ANCHIETA	1 (UMA)
12.	E.M. PAPA PIO XII	1 (UMA)
13.	E.M. PAULO FREIRE	1 (UMA)
14.	E.M. PROFESSORA ANALIDES DE OLIVEIRA CARUSO	1 (UMA)
15.	E.M. RUI BARBOSA	1 (UMA)
16.	E.M. SÃO CRISTÓVÃO	1 (UMA)
17.	E.M. SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1 (UMA)
18.	E.M. SEBASTIÃO DE MATTOS	1 (UMA)
19.	E.M. SENADOR SOUZA NAVES	1 (UMA)
20.	E.M. SERRA DOS DOURADOS	1 (UMA)
21.	E.M. TEMPO INTEGRAL	1 (UMA)
22.	E.M. VINÍCIUS DE MORAIS	1 (UMA)

CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL		VAGA
1.	CMEI CECÍLIA MEIRELES	1 (UMA)
2.	CMEI CORA CORALINA	1 (UMA)
3.	CMEI GRACILIANO RAMOS	1 (UMA)
4.	CMEI HELENA KOLODY	1 (UMA)
5.	CMEI JARDIM BIRIGUI	1 (UMA)
6.	CMEI MADRE PAULINA	1 (UMA)
7.	CMEI MARIA ARLETE ALVES DOS SANTOS	1 (UMA)
8.	CMEI MARIA MONTESSORI	1 (UMA)
9.	CMEI PROFESSOR IGNÁCIO URBAINSKI	1 (UMA)
10.	CMEI PROFESSORA MARIA YOKOHAMA WATANABE	1 (UMA)
11.	CMEI PROFESSORA NELLY GONÇALVES	1 (UMA)
12.	CMEI RACHEL DE QUEIROZ	1 (UMA)
13.	CMEI RANICE BENEDITO DE ARAÚJO TEIXEIRA	1 (UMA)
14.	CMEI RUBEM ALVES	1 (UMA)
15.	CMEI SÃO CRISTÓVÃO	1 (UMA)
16.	CMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1 (UMA)
17.	CMEI SÃO PAULO	1 (UMA)
18.	CMEI TARSILA DO AMARAL	1 (UMA)
19.	CMEI VILMAR SILVEIRA	1 (UMA)

**ANEXO II – ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2023, das .....  
às ..... horas, realizou-se nas dependências da Unidade Educacional

.....

..... a Eleição para a Escolha da Direção desta  
Unidade Educacional, tendo como candidatos (as)  
.....

No final apurou-se o seguinte resultado:

- Número de votantes .....
- Votaram .....
- Deixaram de votar .....
- Votos nulos .....
- Votos em branco .....

Após a apuração, ficou eleito (a) para a Direção da referida Unidade  
Educacional, para o triênio 2024/2026, o (a) Professor (a)  
..... com ..... votos.

Compuseram à mesa de votação:

- Presidente.....
- Secretário (a).....
- Mesário (a).....

Nada mais a constar, eu....., Secretária lavrei a  
presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por  
mim, e pelos demais presentes.

Ocorrências: .....

---

Presidente CPF.:

---

Secretário(a) CPF.:

---

Mesário CPF.: